

RESUMO DAS PROPOSTAS:

- 1) Inclusão de dispositivo determinando que o enquadramento do colega no novo plano, se em estágio probatório, deva se dar na Classe A, Nível I, havendo novo enquadramento ao final do estágio, caso sua remuneração bruta ultrapasse o valor da referida posição na Carreira.
- 2) Definição dos valores na matriz salarial de forma linear.

PROPOSTA NA ÍNTEGRA:

QUADRO DE SUGESTÕES PLANO CARREIRA AUDITORES CONTROLE EXTERNO			
Dispositivo	Tipo Sugestão ⁽¹⁾	Redação	Justificativa
Art. 10 § 2º	Inclusão item I	I - O servidor em estágio probatório será enquadrado na Classe A, Nível I, caso sua remuneração Bruta resulte em enquadramento em um Nível Superior, o mesmo será reenquadrado novamente após o estágio probatório	Fica no mínimo estranho, que um servidor que não concluiu o estágio probatório esteja enquadrado em um nível superior ao inicial.
O proponente sugere que servidores em estágio probatório sejam mantidos na Classe A, Nível I, no enquadramento inicial, independentemente de sua remuneração bruta.			
1 – Inicialmente, vale frisar que todo servidor nomeado a partir da vigência da lei será enquadrado no grau inicial da			

carreira, conforme art. 5º da minuta.

2 – Na minuta, não existe qualquer vedação a promoções durante o período de estágio probatório, portanto para que o texto proposto possa ser devidamente avaliado, entendo que o proponente está, mais do que pedindo que os servidores que estão em estágio probatório sejam enquadrados no grau inicial da carreira, pela lógica está na verdade propondo uma vedação de promoção durante o estágio probatório.

3 – Este tópico não foi discutido, ou ao menos profundamente discutido, no grupo de trabalho. Assim, entendo que o tema deve ser levado para discussão aprofundada no grupo de trabalho.

6 – Em discussão no grupo de trabalho, em 19/08/2020, concluiu-se que a aplicação da **regra geral de enquadramento é a mais adequada** inclusive para quem está em estágio probatório, do contrário, seriam criadas regras específicas sem resultado prático. Vale lembrar que a lei trata apenas do enquadramento na nova carreira, e não do “andar na carreira”, que será tratado em regulamento.

7 – Posteriormente, as regras do “percorrer na carreira” serão elaboradas em regulamento. Nesse momento, poderão ser estabelecidas regras restritivas para os servidores em estágio probatório.

8 – Sugiro encaminhamento ao proponente, com a informação de que o CEAPE entende que a aplicação da regra geral para todos é a mais adequada para o ENQUADRAMENTO, e que posteriormente poderão ser discutidas regras específicas no regulamento. Cabe ao proponente decidir se deseja encaminhar para discussão em assembleia, ou se acata o entendimento do CEAPE.

NÃO ACATO A POSIÇÃO DO CEAPE E DESEJO DEFENDER O ITEM EM ASSEMBLEIA

Como sugestão para resolver o impasse, poderia constar no texto, que os servidores em estágio probatório somente poderão optar em aderir ao novo plano após a conclusão do Estágio Probatório.

Embora a Lei anterior previsse a averbação de tempos públicos anteriores para fins de avanços e adicionais, também vedava a promoção durante o estágio probatório.

Art. 10, § 1º	Inclusão	... conforme tabela do Anexo Único sendo que a diferença de valor entre os níveis será linear	Não foi apresentada sugestão de distribuição de valores no Anexo I, porém julgo que o mais adequado seja uma distribuição linear. No caso atual um acréscimo de R\$ 953,31.
---------------	----------	---	---

O proponente sugere que a diferença entre os graus da carreira seja linear, sugerindo um acréscimo de R\$ 953,31 por grau.

1 - O acréscimo pecuniário entre um grau e outro já foi objeto de discussão, e há defesas para o acréscimo linear e também para outros modelos.

2 - Seguindo a lógica do enquadramento pela remuneração bruta e também considerando os protestos de colegas contra o tempo de serviço trazido de outros cargos para fins de enquadramento, existe a proposta de maiores ganhos nos graus iniciais, com redução de ganhos nos graus finais. Assim, aqueles enquadrados em graus mais avançados, decorrentes de tempo de serviço em outros cargos e com pouco tempo na carreira de auditor, teriam menores ganhos com as promoções, em uma versão não-linear.

3 - Entendo que caberia a discussão do assunto no momento da elaboração do regulamento de promoções, após vigência da lei. Entretanto, sugiro encaminhar ao proponente para que, em face dos argumentos, decida se deseja manter a proposição em assembleia geral.

NÃO ACATO A POSIÇÃO DO CEAPE E DESEJO DEFENDER O ITEM EM ASSEMBLEIA